

LEI No. 1.643 de 23 de Dezembro de 2004

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO
DE 2005

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2005, que estima a receita em R\$17.950.000,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITAS	2005
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	18.863.913,00
1100.00.00	--Receita Tributária	1.281.255,00
1200.00.00	--Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	--Receita Patrimonial	47.692,00
1400.00.00	--Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	--Receita Industrial	0,00
1600.00.00	--Receitas de Serviços	894.608,00
1700.00.00	--Transferências Correntes	15.810.334,00
1900.00.00	--Outras Receitas Correntes	830.024,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	537.263,00
2100.00.00	--Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	--Alienação de Bens	31.206,00
2300.00.00	--Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	--Transferências de Capital	486.663,00
2500.00.00	--Outras Receitas de Capital	19.394,00
9100.00.00	Contas Retificadoras do FUNDEF	(1.451.176,00)
	TOTAL DE RECEITAS	17.950.000,00

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR UNIDADES:

1.10 - Câmara Municipal	R\$1.502.000,00
2.10 - Gabinete do Prefeito	R\$ 502.000,00
2.20 - Secretaria de Administração, Fazenda e Planej.	R\$2.078.000,00
2.30 - Secretaria de Educação, Cult., Esp., Lazer e Turismo	R\$3.153.000,00
2.40 - Fundo Municipal de Educação - FUNDEF	R\$2.159.000,00
2.50 - Secretaria Municipal de Saúde, San., Prev. e Assist.	R\$1.297.000,00
2.60 - Fundo Municipal de Saúde	R\$4.366.000,00
2.70 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adol.	R\$ 206.000,00
2.80 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abast.	R\$ 93.000,00
2.90 - Secretaria M. de Obras, Serv. Pub., Urb e Transporte	R\$2.565.000,00

Reserva de Contingência R\$ 29.000,00

SOMA

R\$17.950.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES

R\$16.370.000,00

3.1 - Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R\$8.250.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.000,00
3.2 - Demais despesas correntes	R\$8.114.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

R\$1.580.000,00

4.1 - Investimentos	R\$1.011.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00
4.3 - Amortizações de Dívida	R\$ 530.000,00

Reserva de Contingência

R\$ 29.000,00

SOMA

R\$17.950.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até de 15% (quinze por cento)

(2)

das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.


§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2005, a partir de 1º. de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2004.


MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO
Prefeita Municipal